AÇÕES AFIRMATIVAS POR QUE SIM?

Maria Dayssy Stphaníe Rocha Cerqueira[1]
Zora Yonara Torres Costa[2]

RESUMO

Refletir sobre as ações afirmativas, no Brasil, no contexto atual é identificar a sua importância e, ao mesmo tempo, verificar as polêmicas que a circundam, e que se materializam em projetos de lei que insistem em sua extinção. Nosso objetivo neste texto é promover o debate sobre as ações afirmativas, especialmente em relação às questões racial e de gênero. Esta é uma pesquisa qualitativa, com levantamento bibliográfico. Partindo, portanto, de subsídios que fossem capazes de contribuir com o debate sobre as ações afirmativas, o antirracismo e antissexismo, numa perspectiva de resistência à lógica capitalista que vem alimentando uma racionalidade de desigualdades.

Palavras chave: ações afirmativas, questão racial, gênero, antirracismo, antissexismo.

AFFIRMATIVE ACTION BY YES?

ABSTRACT

To reflect on affirmative actions in Brazil, in the current context, is to identify their importance and, at the same time, to verify the controversies that surround it, and that materialize in bills that insist on their extinction. Our aim in this text is to promote the debate on affirmative action, especially in relation to racial and gender issues. This is qualitative research, with bibliographic surveys. Therefore, starting from subsidies that were able to contribute to the debate on affirmative actions, anti-racism and anti-sexism, in a perspective of resistance to the capitalist logic that has been feeding a rationality of inequalities.

Keywords: affirmative action, racial issue, gender, anti-racism, anti-sexism.

[1] Universidade de Brasília (UnB). Grupo de Estudo e Pesquisa sobre Gênero, Política Social e Serviços Sociais (Genposs). Mestre em Política Social. E-mail: stphanie.cerqueira@gmail.com.
[2] Instituto Federal de Brasília (IFB). Universidade de Brasília (UnB). Grupo de Estudo e Pesquisa sobre Gênero, Política Social e Serviços Sociais (Genposs). Doutoranda em Política Social e Mestre em Filosofia. E-mail: zorayona@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

> O termo ação afirmativa chega ao Brasil carregado de uma diversidade de sentidos, o que em grande parte reflete os debates e experiências históricas dos países em que foram desenvolvidas. A expressão tem origem nos Estados Unidos, local que ainda hoje se constitui como importante referência no assunto. Nos anos 60, os norte-americanos viviam um momento de reivindicações democráticas internas, expressas principalmente no movimento pelos direitos civis, cuja bandeira central era a extensão da igualdade de oportunidades a todos (MOEHLECKE, 2002, p.198).

As ações afirmativas são a representação da luta empreendida pelo movimento negro brasileiro, assim como o movimento de mulheres e os movimentos LGBTQIA+, que por décadas reivindicaram uma agenda política para tornar possível a sua implementação. E estas lutas foram cruciais para a aprovação, por exemplo, da Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, que permitiu o maior ingresso de estudantes negros e negras nas universidades e na rede federal de educação profissional. E também da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995, que garante que vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deveriam ser ocupadas por mulheres no parlamento brasileiro.

Diante destas primeiras questões é que o presente artigo objetiva analisar as ações afirmativas e a educação antirracista e antissexista. A base do presente estudo foi pesquisa bibliográfica, tendo referência pesquisadoras/es como, Camila Potyara (2013), Joan Scott (2005), Hildete Pereira de Melo e Cristiane Soares (2006), Lélia Gonzalez (2018), Nilma Gomes (2003/2012), Pierucci (1987); Maria Rocha Cerqueira (2020), Sabrina Moehlecke (2002) e Silvio Almeida (2019).

As ações afirmativas se materializam, em meio a uma complexidade que está atravessada por historicidade e contradições sob uma lógica capitalista em que desigualdades se adensam. Nesse sentido, é substancial entender que os fatores que circundam a implementação das ações afirmativas se constituíram no sentido de alcançar a tão almejada igualdade, mas numa sociedade capitalista neoliberal e conservadora, concretizá-la plenamente parece ser inalcançável (SCOTT, 2005).

Segundo Gomes,

> As ações afirmativas podem ser entendidas como um conjunto de políticas, ações e orientações públicas ou privadas, de caráter compulsório, facultativo

> ou voluntário que têm como objetivo corrigir as desigualdades historicamente impostas a determinados grupos sociais e/ou étnico/raciais com um histórico comprovado de discriminação e exclusão (GOMES, 2003, p. 222).

Portanto, as ações afirmativas são cruciais para romper com a lógica de privilégios, que beneficiou parcelas da sociedade e promoveu a negação do acesso a direitos sociais para a população negra, para as mulheres e LGBTQIA+. Assim, é necessário reconhecer que a nossa história abriga um passado cuja herança é racista, sexista. Romper com essa herança requer o entendimento de que "a igualdade é um princípio absoluto e uma prática historicamente contingente. Não é a ausência ou a eliminação da diferença, mas sim o reconhecimento da diferença e a decisão de ignorá-la ou de levá-la em consideração" (SCOTT, 2005, p. 15).

Dito isso, para enfrentar o racismo e o sexismo no Brasil, precisamos reconhecer que as ações afirmativas enquanto uma política de reparação potencializará uma real transformação no sistema desigual que ainda sustenta a superioridade de alguns sobre muitos.

2. AÇÕES AFIRMATIVAS, RAÇA E GÊNERO NO BRASIL

Relembrar como as ações afirmativas se constituíram no Brasil, permite apontar como estas versaram entre dois polos, o de não-aprovação e de aprovação pelo conjunto da sociedade brasileira, sendo alvo de conflitos e tensões. Assim, mesmo depois desta política ter sido considerada como fundamental para minimizar desigualdades, não é novidade que até hoje existem forças políticas e societárias que negam a sua implementação, sustentadas por um discurso meritocrático que se apresenta de modo a responsabilizar o sujeito por sua condição material.

Destaca-se ainda que as ações afirmativas são um direito. Todavia é preciso estarmos atentas (os) constantemente em relação à disseminação dos interesses dominantes, assim como verificar a agenda política frente à defesa ou não do acesso por meio de ações afirmativas.

As assimetrias históricas são pungentes, porque as diferenças materiais e simbólicas concretas, causaram efeitos nocivos no que concerne a questão racial e

de gênero. Esse fator pode ser observado por meio da pesquisa do IPEA denominada *Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça de 2011*. Melo e Soares (2006, p. 2), explicam ainda que "as mulheres, os negros e os indígenas sofreram de forma mais contundente essas desigualdades".

A política de ações afirmativas é de extrema importância, em um país que historicamente empreendeu práticas racistas e sexistas, porque o composto das relações raciais e de gênero estabelecidas desembocaram no fosso das desigualdades, dito isso, as "políticas de ação afirmativa têm como perspectiva a relação entre passado, presente e futuro, pois visam corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado" (GOMES, 2003, p. 222).

> Num esforço de síntese e incorporando as diferentes contribuições, podemos falar em ação afirmativa como uma ação reparatória/compensatória e/ou preventiva, que busca corrigir uma situação de discriminação e desigualdade infringida a certos grupos no passado, presente ou futuro, através da valorização social, econômica, política e/ou cultural desses grupos, durante um período limitado. A ênfase em um ou mais desses aspectos dependerá do grupo visado e do contexto histórico e social (MOEHLECKE, 2002, p. 203).

Neste contexto, a intersecção de raça e gênero se conjugam diante da dinâmica instituída. Na formação escolar, a desigualdade entre pares, gênero ou raça, pode ser refletida por meio da evasão ou atraso escolar, justificadas pela entrada precoce no mercado de trabalho. Fato que pode ser presenciado principalmente entre meninos e meninas negras (MELO; SOARES, 2006).

> É importante destacar que, embora as mulheres apresentem melhores indicadores educacionais que os homens de mesma cor ou raça, a taxa de conclusão do ensino médio dos homens brancos (72,0%) era maior que a das mulheres pretas ou pardas (67,6%) (IBGE, 2018, p.8)

Na década de 1980, por exemplo, as mulheres ganhavam em média 35% a menos que os homens. Já a diferença salarial entre mulheres negras e brancas chegava a 48% (GONZALES, 2018). Essas diferenças salariais, contudo, não tiveram grande alteração, atualmente os homens brancos ganham até 159% a mais que as mulheres negras (RIBEIRO; KOMATSU e MENEZES-FILHO, 2020). E, é diante desta realidade, que as mulheres negras estão subjugadas a uma estrutura social de dominação que ainda persiste.

É fato que a conjuntura política e social determina as relações sociais estabelecidas, dispondo de uma gama de processos que podem acirrar as desigualdades. E para compreender o que está por trás desta materialidade, são

necessários parâmetros qualitativos e quantitativos no que se refere ao acesso das mulheres negras em espaços de poder.

Por esta razão, a defesa de uma política que promova reparação histórica é fundamental devido às desigualdades. Nas palavras de Joan Scott (2005, p. 22-23) "o cerne da ação afirmativa foi possibilitar que indivíduos fossem tratados como indivíduos, e portanto como iguais", sendo necessário reconhecer o caminho que antecede a implementação do marco legal das ações afirmativas.

No Brasil, a linha temporal em relação às ações afirmativas mostra que as cotas surgiram mesmo antes do debate das cotas raciais e de gênero. Aqui, a primeira lei que tratou sobre a reserva de vagas, foi a Lei de nº 5.465, de 3 de julho de 1968, conhecida como "Lei do Boi" que tinha por finalidade designar cotas nas instituições de ensino agrícola. Contudo, essa lei foi revogada em 1985 devido ao fato de não demonstrar nenhuma articulação com a ideia de justiça social, não garantido, por exemplo, que as cotas fossem direcionadas à pessoas em situação de vulnerabilidade social, ou relacionadas à raça ou gênero, tendo sido, assim, considerada inconstitucional (MAGALHÃES, 2015). Efetivamente a lei dispunha que,

> 50% (cinqüenta por cento) de suas vagas a candidatos agricultores ou filhos dêstes, proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona rural e 30% (trinta por cento) a agricultores ou filhos dêstes, proprietários ou não de terras (BRASIL, 1968).

A primeira iniciativa que trouxe o tema da questão racial aconteceu em 1968 quando servidores do Ministério do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho foram a favor de que empresas privadas tivessem uma cota relacionada a pessoas negras. Já em 1995, a Marcha Nacional Zumbi dos Palmares contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida, ocorrida em Brasília, foi outro exemplo de luta, onde houve a denúncia da ausência de políticas sociais que fossem capazes de romper com o processo de desigualdade racial no Brasil. Neste mesmo ano em que ocorreu a Marcha, a Senadora Benedita da Silva apresentou o projeto de Lei n° 13, em que dispunha sobre o debate sobre cotas nas instituições públicas de ensino superior, todavia este projeto foi considerado inconstitucional (MOEHLECKE, 2002).

A Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em 1995, em Beijing, foi um marco histórico para o debate sobre a inserção das mulheres nos espaços de poder e nos processos de decisão. Dos avanços obtidos a esse respeito, no Brasil, temos,

por exemplo, as Leis de nº 9.100/1995, 9.504/1997 e 12.034/2009 que tratam das cotas eleitorais. Contudo, a presença de mulheres no Legislativo brasileiro ainda é escassa. Representamos 11,54% das cadeiras no Senado e 15,01% na Câmara dos Deputados. Assim, mesmo com leis que determinam que mulheres devem preencher no mínimo 30% das candidaturas, não chegamos a 20% dos cargos políticos eletivos no Brasil (REZENDE, 2015; ROCHA CERQUEIRA, 2020).

Outro evento importante que se deve considerar foi a III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, que ocorreu em 2001, em Durban, África do Sul, onde o Brasil se tornou signatário. Nesse sentido, o Brasil reconheceu a necessidade de criação de políticas públicas para a igualdade racial.

O ano de 2012 também foi um grande marco histórico com a aprovação da lei das ações afirmativas e, consequentemente, o reconhecimento de que o Brasil precisava tomar uma posição diante das desigualdades.

3. O DEBATE HOJE

Quantos de nós não ouviu que a inserção da população que esteve à margem do acesso à lugares de poder, estaria ocupando o lugar de privilégio daqueles que sempre estiveram nesse espaço? Manifestam-se nesse tipo de fala, o racismo, o sexismo, a aporofobia, a xenofobia, o classismo.

Segundo Pierucci, há uma linha tênue entre o que é tradicional e o que é conservador, onde se busca preservar os valores de privilégio, como podemos observar a seguir.

> Quando o tradicionalismo e o convencionalismo se mesclam de xenofobia e agressividade excludente (de racismo, para dizer numa palavra), não há como não ver nesse engendrar de mentalidade aquilo que Gramsci chamou de *fenomeni morbosi*. Em outras palavras, quando, diante das agressões ao mesmo tempo difusas e brutais que sofre seu estoque cultural, diante das ameaças de destruição de seu mundo, eles passam a procurar, nas camadas que lhes estão mais próximas no trabalho ou são seus novos vizinhos no bairro, os bodes expiatórios em cima dos quais despejar ódios e ressentimentos, é legítimo temer pela destrutividade contida nessa ânsia de conservação das convenções e aparências: as cruzadas morais envenenam os próprios valores que buscam defender, pois ao discurso da defesa se alterna seguidamente e se mistura o discurso da frustração, da

> impotência, da ambigüidade proveniente da cumplicidade com os mecanismos estruturais diluidores dos velhos valores que se quer preservar (PIERUCCI, 1987. p.30).

O racismo, nas palavras de Gonzales (2018) e Almeida (2019), é sofisticado e estrutural na medida em que disputas e interesses dominantes surgem revelando uma sociedade de privilégios para alguns poucos eleitos. O sexismo reflete-se nas desigualdades de gênero em diversos âmbitos, divisão sexual do trabalho, violências contra mulheres e LGBTQIA+, dentre outros.

Nesse sentido, a nova direita, que segundo Camila Potyara (2013) é uma amálgama entre o neoliberalismo e o neoconservadorismo, tem tido um papel fundamental numa tentativa de retrocessos aos poucos avanços que os grupos considerados minoritários conquistaram nas últimas décadas, dentre elas, as cotas. Esses retrocessos acarretam “uma simétrica barbarização da vida societária, com os problemas do desemprego, da exclusão social, das várias formas de preconceito (racial, cultural, sexual, religioso etc.)” (ALVES, 2000, p. 188).

O cenário político brasileiro, a partir do ano de 2014, passou a ter uma representação massiva de políticos conservadores, algo só visto durante o período da ditadura cívico militar de 1964 no Brasil. O que leva a uma maior incorporação de pautas conservadoras na agenda política brasileira com retrocessos em diversos setores relacionados aos Direitos Humanos, políticas sociais e direitos sociais (ROCHA CERQUEIRA, 2020; DIP, 2018).

Um exemplo de tentativa de retrocesso relacionado às lutas por igualdade racial, é o Projeto de Lei nº 470/2019, que tem a finalidade de acabar com as cotas raciais nas universidades do Rio de Janeiro. Sua justificativa é a de que “cotas raciais sempre dividem negativamente as sociedades onde são implantadas, gerando o ódio racial e o ressentimento das pessoas que não entraram na Universidade” (RIO DE JANEIRO, 2019). Esse tipo de justificativa, contudo, não leva em consideração que as desigualdades ao longo da história garantiram a exclusão, por séculos, de parcela da sociedade em virtude da sua raça ou classe.

A ascensão de movimentos conservadores, no início dos anos 2000, foi responsável por pautar pela exclusão dos debates de gênero, sexualidade e diversidade nos espaços escolares, o que potencializa novas dinâmicas de

retrocesso. O chamado Movimento Escola Sem Partido, por exemplo, foi conhecido por difundir uma série de notícias falsas e incentivar a criação de Projetos de Lei contra os debates de gênero nas escolas, chegando a interferir nos textos do atual Plano Nacional de Educação, em que foram suprimidos todos os verbetes 'gênero', independente da categoria a que se referia (ROCHA CERQUEIRA, 2020).

Projetos como a escola sem partido e discursos que visam acabar com as políticas de ações afirmativas trazem indicativos de como a Nova Direita vem atuando em prol do neoliberalismo e neoconservadorismo, de modo a romper com processos e lutas históricas empreendidas pelos movimentos sociais.

Os movimentos sociais, em especial o movimento negro de mulheres no Brasil tem dado atenção à luta pelo acesso à educação, isso porque entende-se que a "formação social brasileira [...] se estrutura em termos de acumulação capitalista dependente e periférica" (GONZALEZ, 2018, p. 266; GOMES, 2012).

Destacamos ainda, que atualmente está em voga no Brasil o Projeto de Lei 144/2021, que tramita na Câmara dos Deputados, para que haja a contratação de pessoas travestis e transexuais em empresas privadas. Se for aprovado será um avanço em relação às ações afirmativas (BRASIL, 2021).

Ao abordarmos sobre a realidade que circunda o racismo e sexismo no Brasil criamos formas de enfrentamento às dinâmicas societárias antigênero, assim como em relação ao genocídio da população negra que alguns ainda insistem em defender.

Por isso as ações afirmativas são importantes, porque ainda estamos distantes de uma sociedade igualitária, a exemplo da desigualdade em relação ao mercado de trabalho, onde as mulheres negras ainda ocupam maior quantitativo nos menores níveis de trabalho em 2019. Corroborando com essa afirmativa, os "indicadores tradicionais de monitoramento do mercado de trabalho desagregados por sexo revelam desigualdades expressivas entre homens e mulheres" (IBGE, 2021, p. 2).

Portanto, a nova direita tem como base estabelecer estratégias para que políticas antigênero e genocidas da população negra e indígena estejam na pauta do dia.

4. CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES

A implementação das ações afirmativas, compreendendo a substancialidade desta, o entrecruzamento dos marcadores como raça, gênero e classe, nesta construção é que se torna imprescindível para diminuição das desigualdades.

De acordo com os dados encontrados é prematuro sugerir que o Brasil finde ou cesse com as ações afirmativas, porque as desigualdades são visíveis. A ato de findar com as ações afirmativas só aprofundaria ainda mais assimetrias sociais, de gênero, raça, sexualidade, classe, geracionais, dentre outras. O que identificamos, portanto, é que estamos em espaço de dualidade e contradição, em que os movimentos sociais ainda lutam por questões básicas de direito à vida, à educação, à saúde, mas a nova direta, por meio de movimentos conservadores e projetos de lei, visam retardar e retirar os poucos direitos já conquistados.

Por fim, a continuidade da política de ações afirmativas é urgente para dirimir desigualdades raciais e de gênero no Brasil e continuar com um processo que seja capaz de fazer justiça social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 264p. 2019.

ALVES, Maria Teresa Gonzaga. Conteúdos Ideológicos da Nova Direita no Município de São Paulo: análise de surveys. In. **Opinião Pública**. Campinas, vol. VI, nº. 2, 2000. p. 187 225.

BRASIL. **Lei nº 5.465, de 3 de Julho de 1968**. Dispõe sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5465-3-julho-1968-358564-publicacaooriginal-1-pl.html. Acesso em: 20 mar 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995**. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Disponível em: L9100 (planalto.gov.br). Acesso em: 21 mar 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 13 ago 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009**. Integra as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm. Acesso em: 13 ago 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Institui as ações afirmativas e dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 19 jan 2019.

BRASIL. **Projeto de Lei 144, de 03 fevereiro de 2021.** Dispõe sobre a reserva de vagas de emprego, ou estágio para Mulheres transexuais, travestis e homens transexuais nas empresas privadas e dá outras providências. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1959936. Acesso em 29 jul 2021.

DIP, Andrea. **Em nome de quem? A bancada evangélica e seu projeto de poder**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. Recurso digital.

GONZALEZ, Lélia. **Primavera para as rosas negras: Lélia em primeira pessoa.** Diáspora Africana: Editora Filhos da África, 486p. 1ª Edição. 2018.

GOMES, Nilma Lino. Ações afirmativas: dois projetos voltados para a juventude. In: **Educação e Ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica**. Editado por SILVA, Petronilha Gonçalves; Valter Roberto Silvério (Orgs.), pp. 217-243. Brasília: MEC – Ministério da educação/Inep. 2003.

GOMES, Nilma Lino. Movimento Negro e Educação: Ressignificando e Politizando a Raça. 2012. **Educ. Soc**., Campinas, v. 33, n. 120, p. 727-744, jul.-set. 2012 Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/es/v33n120/05.pdf. Acesso em: 29 mar 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil. Estudos e Pesquisas de Informação Demográfica e Socioeconômica**, n.41. 2018. Disponível em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 27 jul 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil/IBGE**. Coordenação de População e Indicadores Sociais. 2021. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf. Acesso em: 29 jul 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça**. 4° Edição. Brasília: IPEA, 2011. pp. 39. 2011.

MAGALHÃES, Wallace Lucas. **A "Lei do boi" como estratégia da burguesia rural: o caso da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (1968-1985).** Dissertação de Mestrado (História). Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, RJ, 2015.

MELO, Hildete Pereira de; SOARES, Cristina. 2006. Perfil das mulheres negras brasileiras 1992/2002. In: **XV ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS CAXAMBU**, Caxambu, Minas Gerais. Anais. Caxambu, MG, 2006.

MOEHLECKE, Sabrina. Ação afirmativa: história e debates no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, pp. 197-21, São Paulo, Autores Associados e Fundação Carlos Chagas, n. 117. 2002. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/cp/n117/15559.pdf. Acesso em: 01 mar 2021.

PEREIRA, Camila Potyara. **Proteção Social no Capitalismo: Contribuições à crítica de matrizes teóricas e ideológicas conflitantes**. Orientadora: Profª. Drª. Ivanete Salete Boschetti. 2013. Tese (Doutorado em Política Social) Universidade de Brasília, Brasília, 2013. 307 p. http://pct.capes.gov.br/teses/2013/53001010035P1/TES.PDF. Acesso em: 13 ago 2021.

PIERUCCI, Antônio Flávio. **As bases da Nova Direita**. Novos Estudos. Nº 19 dez. 1987.

REZENDE, Daniela Leandro. **Mulher no Poder e na tomada de decisões**. 2015. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Disponível em: https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215_tema_g_mulher_no_poder_e_na_tomada_de_decisoes.pdf. Acesso em: 27 jul 2021.

RIBEIRO, Beatriz Caroline; KOMATSU, Bruno Kawaoka; MENEZES-FILHO, Naercio. Diferenciais Salariais por Raça e Gênero para Formados em Escolas Públicas ou Privadas. Centro de Gestão de Políticas Públicas. **Policy Paper**. nº 45. Julho. 2020. Disponível em: Policy-Paper-45.pdf (cartacapital.com.br). Acesso em: 10 ago 2021.

RIO DE JANEIRO. Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. **PROJETO DE LEI Nº 470/2019**. Disponível em: http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1923.nsf/18c1dd68f96be3e7832566ec0018d833/2f77e90211f1699d832583f30058b587?OpenDocument. Acesso em: 29 jul 2021.

ROCHA CERQUEIRA, Maria Dayssy Stphaníe. **Formação Continuada em Gênero de Profissionais da Educação Básica no Distrito Federal**. Dissertação (mestrado). Política Social (UnB). Brasília, DF. 2020. 140p

SCOTT, Joan W. **O enigma da igualdade.** 2005. Estudos Feministas, Florianópolis, 13(1): 11-30, janeiro-abril.